

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000326/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026395/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.003279/2018-97
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E CARGAS NO EST. DA PARAIBA, CNPJ n. 09.237.660/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ;

E

MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A, CNPJ n. 21.635.363/0008-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO STUDART NETO;

AMBIENTAL SOLUCOES LTDA, CNPJ n. 01.840.291/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURO BEZERRA DA SILVA;

REVITA ENGENHARIA S.A., CNPJ n. 08.623.970/0022-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA e por seu Diretor, Sr(a). ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA;

LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ n. 24.222.762/0001-09, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SEVERINO MEDEIROS RAMOS FILHO;

SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, CNPJ n. 10.443.592/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILVANDRO JOSE SILVA SOUTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do**

Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Apartir de 01.11.2017 o salário dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho passará a ter o seguinte valor: **MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS – R\$ 1.643,98 (um mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).**

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, na rede bancária de preferência da empresa ou creditado em conta bancária do empregado até o quinto dia útil do mês subsequente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado às empresas o pagamento ou não do adiantamento quinzenal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica instituído o Banco de Horas, conforme artigo 59 da CLT. **PARÁGRAFO ÚNICO** Quando não compensadas em banco de horas, as horas extras serão remuneradas com adicional 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE

Será concedido a título de insalubridade um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá para todos os seus MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS mensalmente, VALE ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 440,44 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)**, ficando assegurado que este benefício será pago através de cartão magnético visa vale ou similar, inclusive no mês de férias, podendo haver o desconto proporcional para os dias de faltas não justificadas; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo fornecimento do vale alimentação as empresas farão o desconto mensal de R\$ 0,01 (hum centavo) dos empregados que usufruírem de tal benefício, comprometendo-se a concedê-lo até o quinto dia útil de cada mês; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O mesmo não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador, conforme art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 78.676/76.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão auxílio funeral no valor de **R\$ 1.643,98 (um mil seiscientos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)** aos familiares do empregado falecido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica a empresa obrigada a fazer um seguro de vida, para todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, de acordo com a Lei 12.619 de 31/04/2012.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as rescisões contratuais com período superior a 12 (doze) meses deverão ser homologadas na sede do SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CARTÃO DE PONTO

Todos os empregados ficam obrigados a registrar seu cartão de ponto no início da jornada de trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

A empresa não poderá designar outras atribuições em desacordo com as funções para a qual foi contratado. Salvo expresse consentimento do empregado e dentro da faixa salarial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMODIDADE DOS EMPREGADOS

A empresa colocará bebedouros elétricos para os funcionários na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE NOTURNO

Será fornecido diariamente para cada funcionário uma refeição antes do início da jornada de trabalho composta por quatro itens dentre as opções a seguir: cuscuz/macaxeira/inhame/batata doce/mugunzá; ovo/carne moída/carne de charque/carne guisada/frango/salsicha; pão francês (50 g) com ovo/mortadela/presunto; mais um copo de 200 ml de leite/café/suco ou fruta, nunca podendo o cardápio repetir-se por mais de duas vezes na semana. **Parágrafo Único** Pelo fornecimento do café da manhã/ lanche noturno as empresas farão os descontos mensais de R\$ 0,01 (hum centavo) dos empregados beneficiados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DESCONTOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

É vedada a Empresa integrante da categoria o direito de efetuarem qualquer desconto no salário de seus empregados a título de danos ou prejuízo causado pelos mesmos, antes do resultado do laudo pericial da CPTRAN ou RODOVIÁRIA FEDERAL, podendo ocorrer o referido desconto quando comprovado através de boletim de ocorrência ou após a conclusão de sindicância administrativa interna.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INTERVALO DAS REFEIÇÕES

Considerando que toda empresa, por obrigação legal deve conceder intervalo de no mínimo de 01 (uma) hora para que seus empregados possam usufruir de tempo determinado para refeições; Considerando também que todos empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo das suas jornadas de trabalho; Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados tem conhecimento destas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos, de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem seus intervalos de refeição; Fica portanto, estabelecido que os próprios funcionários tem a obrigação de cumprir as suas jornadas de trabalho, de forma que também seja cumprido o horário de intervalo para refeições, ou seja, descanso intra-jornada, independente de supervisão hierárquica específica

para esse fim, dada a sua impossibilidade; Convenciona-se que as categorias profissional e econômica reconhecem que os empregados exercem funções em serviço externo, dentre elas, especificamente, a função de Motorista, função essa relativa às atividades de limpeza urbana. Portanto são abrangidos pelo Art. 62 da CLT, estando dispensado da assinalação do ponto nos intervalos intra-jornada em seus controles de frequência, substituindo nos termos do parágrafo 2º do Art. 74 da CLT, e do Art. 3º da portaria MTPS 3.626, de novembro de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO O controle do horário de descanso do almoço/jantar dos funcionários poderá ser realizado através de ficha, papeleta ou registro de ponto, ou através de central de rádio da empresa, a qual emitirá relatório diário do referido horário, sendo devidamente assinados pelos empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica a empresa obrigada à pagar os feriados trabalhado abaixo relacionados, de acordo com a legislação em vigor.

01	DIA 01 DE JANEIRO CONFT. UNIVERSAL	Feriado Nacional
02	SEXTA-FEIRA SANTA	Feriado Municipal
03	DIA DE TIRADENTES	Feriado Nacional
04	DIA DO TRABALHO	Feriado Nacional
05	DIA DE SÃO JOÃO	Feriado Municipal
06	DIA DO MOTORISTA	Acordo Coletivo
07	DIA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES	Feriado Estadual
08	DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	Feriado Nacional
09	DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA	Feriado Nacional
10	DIA DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	Feriado Nacional
11	DIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Feriado Municipal
12	DIA DE FINADOS	Feriado Nacional
13	DIA DE NATAL	Feriado Nacional

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade de fornecimento de equipamento de proteção, tais como: capas de chuva.

PARÁGRAFO ÚNICO O empregado fica obrigado a comparecer ao trabalho devidamente fardado e com os equipamentos de proteção acima especificados. O não cumprimento destas determinações implicará na dispensa do empregado sendo considerada falta ao trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FARDAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento de 04 (quatro) jogos de fardamento completo e 02 (dois) pares de sapato por ano. **PARÁGRAFO ÚNICO** Fica assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução, estrago voluntário e extravio do mesmo. O reembolso se dará na ocasião das verbas rescisórias, em caso de demissão ou no contracheque mensal caso o empregado permaneça na empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Fica a empresa obrigada a descontar de todos os trabalhadores filiados ou associados ao sindicato profissional, um percentual de 2% (dois por cento) sobre o seu salário, de acordo com o artigo 545 da CLT, a recolher até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto e depositar na C/C 036-003-846-0 na Caixa Econômica Federal; **Parágrafo Único** - Fica autorizado a livre associação para todos os trabalhadores da área de transportes. (motoristas, mecânicos, moleiros, borracheiros, eletricitistas e operadores de máquinas em geral.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente dissídio implicará uma multa no valor de 1% (um por cento) do maior salário da categoria.

ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANS. ROD. DE PASSAG. E
CARGAS NO EST. DA PARAIBA

PAULO STUDART NETO

Diretor

MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A

MAURO BEZERRA DA SILVA
Diretor
AMBIENTAL SOLUCOES LTDA

CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA
Diretor
REVITA ENGENHARIA S.A.

ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA
Diretor
REVITA ENGENHARIA S.A.

SEVERINO MEDEIROS RAMOS FILHO
Diretor
LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

GILVANDRO JOSE SILVA SOUTO
Diretor
SERVICOL SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.